



Indicador 2026
12
9/10/2025

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

ANO 2026



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

PREÂMBULO

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei. Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), é aprovado o presente Regulamento na redação decorrente da presente alteração.

Para a elaboração do presente documento foram tidos em consideração os critérios expressos no já referido, Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, dos quais se destacam os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, bem como a fundamentação económico-financeira relativa aos valores das taxas e licenças.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos, fórmula de cálculo, liquidação, cobrança e pagamento das taxas relativas às atividades da Junta de Freguesia respeitantes à prestação concreta de um serviço público local.

Artigo 2.º

Incidência objetiva

A Junta de Freguesia cobra taxas em todas as situações enumeradas na tabela anexa (anexo I e II), que faz parte integrante do presente Regulamento, nomeadamente nos:

1. Serviços administrativos: atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos.
2. Licenciamento e registo de canídeos.
3. Cemitério: ocupação de locais da administração da Junta de Freguesia.
4. Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 3.º

Incidência subjetiva

- 1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento, é a Junta de Freguesia, titular do direito de exigir aquela prestação.



Am. Rodrigues
[Signature]

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária, ou seja, ao pagamento de taxas e preços a esta Freguesia.

3 - Estão sujeitos ao pagamento das taxas e preços previstos neste regulamento, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4.º

Isenções

1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 - Estão isentos do pagamento de taxas de ruído previstas no presente regulamento, todas as associações sem fins lucrativos com sede nos limites territoriais da Freguesia.

3 - O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - REGULAMENTOS E TAXAS

Artigo 5.º

Taxas

1- As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das Autarquias Locais.

Artigo 6.º

Fundamentação

1- Para efeitos de cálculo dos valores das taxas foram considerados custos diretos e indiretos associados a cada serviço prestado, designadamente, custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamentos, aquisição de materiais, investimentos, encargos financeiros, bem como os tempos médios de execução dos serviços.

2- A fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e licenças encontram-se demonstradas na nota informativa em "ANEXOS" deste regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 7.º

Serviços Administrativos

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam da tabela anexa (Anexo I) e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, conferência de dados, registo e produção) e os custos indiretos de produção (desgaste de equipamentos, consumíveis e energia).



[Handwritten signatures and initials]

2. As taxas de Certificação de Fotocópias constam da tabela anexa (Anexo I) e têm como base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001 de 14 de dezembro.

3. As taxas de execução de fotocópias constam na tabela anexa (Anexo I) e têm como base de cálculo o tempo médio de execução das mesmas (atendimento e produção) e os custos indiretos de produção (desgaste de equipamento, consumíveis e energia).

Artigo 8.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1. As normas do processo de identificação, registo e licenciamento de canídeos são as estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.
2. As taxas das licenças anuais a emitir pela Junta de Freguesia têm por referência o valor unitário da Taxa N de Profilaxia Médica em vigor;
3. O cálculo das taxas é efetuado nos seguintes termos:
 - a) **Taxa de Registo:** correspondente a 50 % do valor da licença aplicável, apenas nos casos legalmente previstos;
 - b) **Licenciamento:**
 4. Conforme a legislação em vigor, são isentos de licença e do pagamento de taxas na Junta de Freguesia:
 - a) Os cães para fins militares, policiais ou de segurança pública;
 - b) Os cães-guia (animais de assistência);
 - c) Os cães de guarda de estabelecimentos do Estado, Corpos Administrativos, Organismos de Beneficência e Utilidade Pública;
 - d) Os animais recolhidos em instalações de sociedades zoófilas legalmente constituídas sem fins lucrativos ou em canis municipais.
 - e) Os cães utilizados para fins de investigação científica, quando legalmente enquadrados.
5. As Taxas de Licenciamento de Canídeos, constantes do anexo II, variam consoante a categoria do animal e são calculadas da seguinte forma:
 - a) **Cães de Companhia:** 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) **Cães de Caça:** 200% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) **Cães com fins económicos:** 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - d) **Cães Potencialmente Perigosos:** 250% da taxa N de profilaxia médica;
 - e) **Cães Perigosos:** o triplo (300%) da taxa N de profilaxia médica.

Artigo 9.º

Cemitério

- 1 - As Taxas pagas pela Concessão de Terreno, estão previstas no Anexo II.



Freguesia de Cardielos

Ass. Rodrigues
[Signature]
[Signature]
[Signature]

2- A Taxa anual prevista para a Manutenção e Conservação dos Cemitérios, consta no Anexo II.

Artigo 10.º

Transporte Escolar

As taxas a pagar pelo Transporte Escolar, estão previstas no Anexo II.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 11.º

Atualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária das taxas previstas neste regulamento, assim como o aditamento de novos artigos, desde que salvaguardada a respetiva fundamentação económico-financeira.

Artigo 12.º

Pagamento em prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O deferimento do pedido de pagamento em prestações não pode determinar um número superior a 12 prestações, nem a prestação poderá ser inferior a 50,00 €.
5. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
6. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 13º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.



Freguesia de Cardielos

[Handwritten signatures and initials]

3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 14º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

1. A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
2. Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais).
3. A Lei Geral Tributária;
4. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
5. O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
6. O Código do Procedimento e do Processo Tributário;
7. O Código de Processo dos Tribunais Administrativos;
8. O Código do Procedimento Administrativo

Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente regulamento e respetivas taxas anexas entram em vigor 15 dias após a sua publicitação por edital, a afixar no edifício-sede e no sítio eletrónico da Junta de Freguesia (www.jf-cardielos.pt), mediante prévia aprovação da Assembleia de Freguesia. Com a entrada em vigor deste documento, é revogado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças anteriormente em vigor.



Amel Rodrigues
[Signature]
[Signature]
[Signature]

ANEXOS

(Tabela de Taxas e Licenças para o ano de 2026)

Nota Informativa

TAXAS DE SECRETARIA

1. O valor das Taxas de Secretaria a cobrar pela Junta de Freguesia (Atestados, Declarações, Certidões, Termos de Responsabilidade e outros), incluem o custo do papel, desgaste de equipamento e mão-de-obra.
2. A **Certificação de Fotocópias** pela Junta de Freguesia é realizada em obediência ao previsto no Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março e demais legislação aplicável.
O valor da Taxa de Certificação de Fotocópias tem por referência o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001 de 14 de dezembro, e o valor cobrado inclui o custo do papel, desgaste de equipamento e mão-de-obra.

LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS

Registos e Licenças

O registo e o licenciamento de canídeos obedecem ao disposto no Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

As taxas de registo e de licenciamento de canídeos, constantes da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo do respetivo valor, variando em função da categoria do animal.



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

(ANO 2026)

Anexo I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1. Documentos diversos:	
Certificado de residência	3,50 €
Certificado de composição do agregado familiar	3,50 €
Certificado de Vida	3,50 €
Certificado de registo/legalização de prédios	15,10 €
Certificados fins Judiciais	15,10 €
2. Certificação de fotocópias:	
Certificação de fotocópias até 5 páginas, inclusive	10,00 €
Certificação de fotocópias, a partir da 6ª página e por cada uma	1,00 €
Termo de identidade e de justificação Administrativa	15,10 €
3. Fotocópias	
Fotocópias de documentos administrativos, por cada página	7,50 €
Fotocópias a preto A4 (até 50 folhas)	0,06 €
Fotocópias a preto A4 (a partir de 50 folhas)	0,05 €
Fotocópias a preto A3	0,50 €
Fotocópias a cores A3	1,00 €
4. Outros	
Impressão de documentos A4 (Texto a preto)	0,20 €
Impressão de documentos A4 (cores)	0,80 €



Américo
[Signature]
[Signature]
[Signature]

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

(ANO 2026)

Anexo II

(SERVIÇOS CEMITÉRIOS, REGISTO/LICENÇA DE CANÍDEOS, TRANSPORTE ESCOLAR E OUTRAS TAXAS)

5. Serviços de cemitérios:	
Inumação em covais - caixão de madeira:	
a) 1 fundura	300,00 €
b) 2 funduras	350,00 €
c) 3 funduras	350,00 €
Inumação em jazigos particulares (1ª e 2ª prateleiras)	120,00 €
Inumação em jazigos particulares (3ª e 4ª prateleiras)	160,00 €
Despesas de conservação (anual)	10,00 €
Taxa administrativa	25,00 €
Averbamento alvará (alteração de titularidade)	50,00 €
Pedido autorização obras para sepulturas e/ou jazigos	20,00 €
Concessão de Columbário / Ossário	750,00 €
Concessão de terreno sepultura perpétua (Talhões A; B; C; D)	850,00 €
Concessão de terreno sepultura perpétua (Talhões E; F)	550,00 €
Concessão de terreno sepultura perpétua (Parte Nova)	1 000,00 €
Lote de terreno para construção de Jazigo (4 prateleiras)	1 750,00€
Lote de terreno para construção de Jazigo tipo capela (8 prateleiras)	2 000,00 €



9/10/2026
[Signature]

6. Registo/Licença de canídeos	
1. Registo	50% da licença aplicável
2. Licenças:	
▪ Cães de companhia	5,00 €
▪ Cães c/ fins económicos	5,00 €
▪ Cães c/ fins militares, policiais e de segurança Pública	Isento
▪ Cães p/ Investigação Científica	Isento
▪ Cães de caça	10,00 €
▪ Cães-guias	Isento
▪ Cães potencialmente perigosos	12,50 €
▪ Cães perigosos	15,00 €
7. Transporte Escolar	
Percurso completo: Casa/Escola e Escola/Casa - (mensal)	15,00€
Meio percurso: Só Casa/Escola ou só Escola/Casa - (mensal)	8,00€
8. Outras Taxas	
Licenciamento de venda ambulante de lotarias - (por dia)	5,00 €
Licenciamento para arrumador de automóveis - (por dia)	5,00 €
Licenciamento para realização de atividades ruidosas de carácter temporário (festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes) - (por dia)	10,00€

O presente Regulamento foi aprovado, para efeitos de submissão a consulta pública, na reunião da Junta de Freguesia realizada em 27 de julho de 2026.

Pela Junta de Freguesia:

O Presidente:

O Secretário:

A Tesoureira:

[Signature]
[Signature]

Ana Paula Fernandes Rodrigues